Clube Português de Canicultura

Regulamento de Figurantes de IPO

Proposta a ratificar em Assembleia Geral do
Clube Português de Canicultura
a
31 de Março de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação

ARTIGO 1.º
Âmbito de aplicação

O presente regulamento destina-se a definir as condições necessárias para a actividade de figurante de Regulamento de Concurso Internacional (IPO).

CAPÍTULO II
Curso de Figurantes

ARTIGO 2.º
Actividade

A Selecção de Figurantes visa formar e credenciar indivíduos com as bases necessárias para a actividade de figurante nas provas de IPO.

A Reciclagem de Figurantes visa a avaliação da condição física e técnica, bem como o constante conhecimento do Regulamento.

ARTIGO 3.º
Requisitos dos candidatos

Ter no mínimo 18 anos de idade.

Assinatura de Termo de Responsabilidade em como é responsável por qualquer dano sofrido fisicamente na seleção / reciclagem a que se propõe.

Ter preparado pelo menos um cão para uma prova de IPO como Figurante de Treino.

Aceitação das normas do Clube Português de Canicultura (CPC) e da Fédération Cynologique Internationale (FCI).

ARTIGO 4.º
Pré-selecção

Os candidatos que preencham todos os requisitos necessários conforme artigo anterior deverão apresentar a sua candidatura, por escrito, dirigida ao CPC (4.ª Comissão – Subcomissão de IPO), com um mínimo de 20 dias de antecedência à data de início da Selecção/Reciclagem, indicando o seu nome completo, data de nascimento, nacionalidade, clube a que pertence, residência, número de identificação civil, endereço de correio electrónico e número de telemóvel.

ARTIGO 5.º

Testes e provas da Selecção e Reciclagem

Figurante para a Selecção - Teste teórico ou escrito sobre o Regulamento de Concurso Internacional em especial a parte relativa aos Figurantes, provas físicas e prova prática.

É obrigatória apresentação de 1 cão capaz de realizar os exercícios do grau 3 (pode ser com ajuda da trela).

O Teste teórico é definido pelo Formador, consiste em 5 perguntas de verdadeiro ou falso e 5 perguntas de desenvolvimento.

Figurante para Reciclagem – Teste Prático, obrigatória apresentação de 1 cão capaz de realizar os exercícios do grau 3 (exceto abrigos).

ARTIGO 6.º

Classificações

Seleção de Figurantes – Provas físicas Apto ou Inapto.

Prova prática como Figurante vale 60% da avaliação, teste teórico ou escrito vale 40% da avaliação.

Reciclagem de Figurantes – Teste prático vale 100% da avaliação.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

ARTIGO 7.º

Categorias

Os Figurantes de IPO distribuem-se pelas seguintes categorias “A, B, C e D”, respectivamente.

A categoria “D” corresponde à primeira categoria a atribuir a um Figurante, quando este termina com êxito um curso oficial do CPC.

As qualificações possíveis a atribuir pelo Juiz de Trabalho a um Figurante são: “Excelente”, “Muito Bom”, “Bom”, “Suficiente”, “Insuficiente” e “Suspensão de Actividade”, consoante o critério do Juiz de Trabalho.

Para subir de Categoria (C, B e A) um Figurante terá de obter, uma qualificação de “Excelente”, ou duas qualificações de “Muito Bom” ou três qualificações de “Bom”, atribuídas por dois Juízes diferentes. As qualificações são atribuídas pelo Juiz de prova no final de cada concurso.

Caso dois Juízes diferentes qualifiquem o Figurante com “Insuficiente”, no espaço de dois anos, o Figurante descerá automaticamente de categoria. No caso de pertencer a categoria “D” terá de repetir o curso de figurantes.

A “Suspensão de Actividade” implica a obrigatoriedade de realizar um novo curso de figurantes.

ARTIGO 8.º
Validade

A Validade da Credenciação da Seleção é de 2 anos. Se no decurso dos mesmos o figurante não participar em nenhuma Prova, tendo sido convidado para tal, expira a validade do mesmo ficando impossibilitado de voltar a participar, tendo que se submeter a nova credenciação.

A Reciclagem tem a validade de 2 anos. O Figurante terá que participar em pelo menos 2 provas oficiais por época, para estar no activo e só necessita de fazer reciclagem de 2 em 2 anos. Caso não seja convidado para nenhuma prova ou faça apenas uma prova na época, terá que efectuar a Reciclagem todos os anos.

CAPÍTULO IV
Dos Figurantes

ARTIGO 9.º
Caderneta de Figurante

A cada Figurante, aprovado, o CPC emite uma Caderneta de Figurante.

Nesta Caderneta serão registadas, no final de cada concurso as qualificações atribuídas pelo Juiz de Prova ao Figurante.

É obrigatório ao Figurante entregar a sua Caderneta, quando se apresenta para trabalhar e antes da prova se iniciar.

ARTIGO 10.º
Comportamento e procedimentos

O Figurante deve comportar-se com o melhor espírito desportivo e com uma imparcialidade absoluta. Em caso algum pode aplicar qualquer tipo de castigo ao cão, nem tão pouco causar-lhe intencionalmente qualquer tipo de dor.

O Figurante não pode dar ordens ao cão.

O Juiz é responsável pelo comportamento do Figurante e este tem de respeitar escrupulosamente as indicações do Juiz.

O Figurante é um ajudante do Juiz. Trabalha de acordo com as indicações do Juiz com o fim de permitir a este pontuar e qualificar os concorrentes.

As qualificações atribuídas ao Figurante constarão obrigatoriamente de um relatório elaborado pelo Delegado do CPC.

A atribuição de uma qualificação de “Insuficiente” a um Figurante deve constar num relatório elaborado pelo Juiz de Prova, justificando tal qualificação.

Todas as infracções ao regulamento, bem como actuações contrárias a este espírito ou má educação, podem originar o afastamento imediato do Figurante da prova, com um “Insuficiente”. É ao Juiz que compete decidir qual a sanção a aplicar ao Figurante. Das decisões do Juiz não há apelo. Nenhuma reclamação é admitida, o Juiz é soberano.

ARTIGO 11.º

Material do figurante

O Figurante tem que se apresentar com o equipamento completo: Calças, jaqueta, manga de protecção regulamentar, bastão regulamentar e calçado adequado ao tipo de terreno onde vai trabalhar. É da responsabilidade do Figurante apresentar-se com o material atrás descrito limpo e em boas condições.

ARTIGO 12.º

Incompatibilidades

Um Figurante de prova não pode competir com o seu cão, nem permitir que outra pessoa apresente um cão de sua propriedade, em provas nas classes em que actue como Figurante de prova.

ARTIGO 13.º

Deveres

Um Figurante tem o dever de conhecer profundamente o regulamento de IPO na parte destinada aos Figurantes de prova e respeitá-lo na íntegra.

Em caso de infracção ao Regulamento por parte do Figurante, o Juiz de prova tem o dever de fazer um relatório do sucedido.

ARTIGO 14.º

Nomeações

Provas de Clube - Os Figurantes são escolhidos pelo Clube organizador da lista de Figurantes Oficiais do CPC.

Taça de Portugal de IPO do CPC – A 4.ª Comissão é responsável pela nomeação dos Figurantes.

ARTIGO 15.º

Pagamentos

Nas provas de Selecção e Reciclagem de Figurantes do CPC, as taxas a pagar serão definidas pela Direcção do CPC.

Nas provas de Clube que o Figurante seja convidado a despesas são da responsabilidade do clube organizador, nas provas do CPC as despesas são responsabilidade do CPC.

ARTIGO 16.º

Disposições subsidiárias

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento serão aplicáveis os princípios estabelecidos no Regulamento IPO da FCI e nas normas e directivas do CPC.

O CPC aplicará os Regulamentos IPO em vigor na FCI, adoptando automaticamente as alterações aprovadas em sede do respectivo regulamento internacional.

CAPÍTULO V
Entrada em vigor

ARTIGO 17.º
Entrada em vigor

São consideradas nulas e sem efeito todas as disposições estabelecidas anteriormente pelo CPC e contrárias à doutrina do presente Regulamento, que entrará em vigor após ratificação em Assembleia Geral.